

AUDIÊNCIA PÚBLICA - SENADO FEDERAL

**A VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO: *piso, carreira, jornada e
elevação da remuneração média***

Brasília, 19 de agosto de 2015

Meta 17 do PNE

Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

Meta 18 do PNE

Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

A IMPORTÂNCIA DA LEI 11.738/2008

*Piso Salarial Profissional Nacional
para os profissionais do magistério
público da educação básica*

DIFERENÇA DE SALÁRIO ENTRE PROFISSÕES

Salário médio dos profissionais do magistério



equivale a 72,7% da média dos demais
profissionais com pelo menos 12 anos de
escolaridade*

*PNAD, 2013

HÁ FALTA DE PROFESSORES*

- 1.826 professores de Física formados em 2013
- número muito próximo ao de 2007 e dos últimos anos
- demanda no mesmo período: 19.662 professores
- mais de 10 vezes a capacidade de formação

*SESU/INEP, 2015

MAS NEM SEMPRE O PROBLEMA É A FORMAÇÃO

BIOLOGIA*

- 12.638 concluintes em 2013
- 12.536 professores necessários para o Ensino Médio no mesmo ano

EDUCAÇÃO FÍSICA*

- 19.012 concluintes em 2013
- 11.591 professores necessários para o Ensino Médio no mesmo ano

*SESU/INEP, 2015

POUCOS JOVENS QUEREM FAZER LICENCIATURA



apenas 2%*

**Fundação Carlos Chagas, 2011*

O QUE DIZ A LEI do PSPN

- **Nível médio, modalidade normal**
- **40 horas (admite-se proporcionalidade)**
- **Jornada de no máximo 2/3 de interação com os alunos (Parecer CNE/CEB 18/2012)**
- **salário/remuneração**
- **prazo para adequação das carreiras**
- **Reajuste em janeiro baseado na variação do VAA do FUNDEB dos dois anos anteriores**

VALOR DO PISO - 2015

- R\$ 1.917,78
- Variação de 87% de 2010 a 2015
- Ganho real: 37%

MAS O AUMENTO NÃO FOI PARA TODOS

NEM TODOS CUMPREM A LEI

| | Estados + DF | Capitais |
|--|--------------|----------|
| Cumprem integralmente (Piso + Hora Atividade) | 14 (52%) | 08 (33%) |
| Pagam o Piso e não cumprem Hora Atividade | 05 (19%) | 12 (45%) |
| Cumprem a Hora Atividade e não pagam o Piso | 02 (7%) | 03 (11%) |
| Não cumprem (nem Piso nem Hora Atividade) | 06 (22%) | 03 (11%) |

NEM TODOS SE BENEFICIAM DOS AUMENTOS *ACHATAMENTO DAS CARREIRAS*

| | A | B | C | D | E | F | G |
|---------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| PSPN 2014 | 1.697,93 | 1.782,83 | 1.871,97 | 1.965,57 | 2.063,84 | 2.167,04 | 2.275,39 |
| PSPN 2015 | 1.917,78 | 2.013,67 | 2.114,35 | 2.220,07 | 2.331,07 | 2.447,63 | 2.570,01 |
| diferença % | 13% | 13% | 13% | 13% | 13% | 13% | 13% |
| diferença R\$ | 219,85 | 230,84 | 242,38 | 254,50 | 267,23 | 280,59 | 294,62 |

AS PRINCIPAIS DIFICULDADES DA LEI

- índice de reajuste baseado no VAA
- reajuste em janeiro, baseado em projeção de receita
- planos de carreiras inadequados
- Lei de Responsabilidade Fiscal
- dificuldades na complementação
- baixa arrecadação/necessidade de expansão (EC 59/09 e Metas PNE)

OUTROS PROBLEMAS QUE AFETAM O CUMPRIMENTO DA LEI

- Baixa relação professor/aluno;
- Desvios de função e absenteísmo;
- Gratificações sem justificativa;
- Permanência de professores na escola com tempo para aposentadoria.

GREVES - 2015

05 Capitais

- Maceió/AL
- Macapá/AP
- Florianópolis/SC
- Aracajú/SE
- Goiânia/GO

11 Estados

- São Paulo
- Paraná
- Santa Catarina
- Pará
- Sergipe
- Goiás
- Pernambuco
- Paraná
- Acre
- Roraima
- Tocantins
- Mato Grosso do Sul (indicativo)

O PAPEL DO MEC

- **complementação da União**
- **mediação na revisão do critério de reajuste**

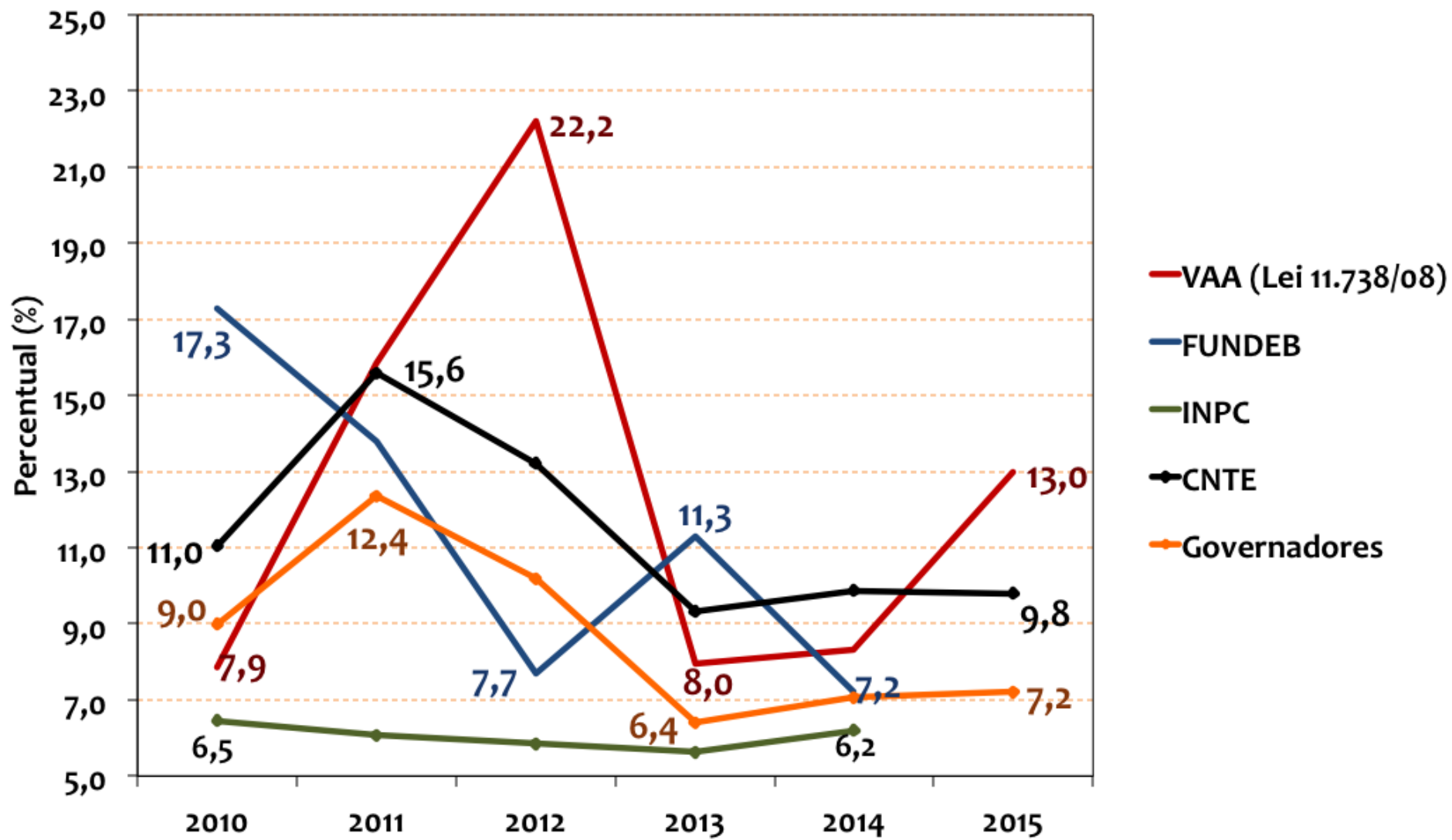
COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO

- ocorre ara estados e municípios que recebem complementação da União ao FUNDEB;
- segue os critérios do FUNDEB, por decisão da Comissão Intergovernamental

ATÉ ONDE CHEGARAM AS MEDIAÇÕES

- **CNTE/Frente Parlamentar/Campanha:**
INPC + 50% do crescimento nacional nominal do FUNDEB
- **GOVERNADORES/Frente Nacional de Prefeitos/UNDIME:**
INPC + 50% do crescimento nacional real do FUNDEB

Ambas propostas: reajuste em maio



LDB

Art. 61. Consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são:

- I – professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio;**
- II – trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;**
- III – trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim.**

(Incluído pela Lei nº 12.014, de 2009)

- Fórum Permanente para Acompanhamento da Atualização Progressiva do Valor do Piso Salarial Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica (*Portaria GM 618/2015 – Estratégia 17.1 do PNE*)
- software/livro/oficinas
- Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação de que tratam os incisos i, ii e iii do caput do art. 61 da Lei No 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (*Meta 15 do PNE*)

Obrigado!

Binho Marques

61- 2022 7671

arnobio.marques@mec.gov.br